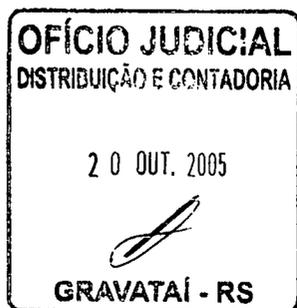


Luiz Henrique Pilla Dias
Antônio Carlos de Castro Palácios
Gisele Martinez Pereira
Álvaro Antônio Porto da Silveira
Sandra Guedes Visintainer
Advogados

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA MM. VARA CÍVEL DA COMARCA
DE GRAVATAÍ



BOELTER AGRO INDUSTRIAL LTDA., empresa com sede em Gravataí, na BR 290, no trevo de acesso a Gravataí, inscrita no CNPJ sob nº 89.446.108/0001-16, vem, por seus procuradores abaixo firmados, *ut* instrumento de mandato em anexo, requerer sua

AUTO-FALÊNCIA

o que faz com base no permissivo do art. 105 da Lei nº 11.101, de 09.02.2005, e nos fundamentos fáticos e jurídicos que passa a deduzir:

Breve histórico

1. A requerente foi constituída em **1º de outubro de 1983**. Inicialmente, a empresa especializou-se na fabricação de implementos para a orizicultura, sendo que, na época, o Rio Grande do Sul era o maior produtor nacional de arroz irrigado.
2. Tendo em vista a qualidade de seus produtos, a requerente logo consolidou sua posição no mercado gaúcho.

Dentre os principais produtos destacavam-se as carretas graneleiras, silos móveis, valetadeiras, niveladoras e taipadeiras (catálogo de produtos em anexo).

3. Com a migração dos gaúchos para o Centro-Oeste, atrás de terras mais baratas para o plantio do arroz irrigado, a Boelter começou a explorar também estes mercados, aproveitando o excelente conceito dos seus produtos.

4. Com o surgimento de outras culturas, principalmente da soja, houve uma crescente adaptação dos seus produtos, visando atingir também estes novos mercados.

5. Com o *boom* da soja e os financiamentos governamentais subsidiados para o Centro-Oeste, houve um período de grande desenvolvimento para a Boelter, apesar das oscilações do mercado orizícola gaúcho.

6. No setor de exportação, devido à alta concentração das vendas para Uruguai e Argentina, a empresa começou a ampliar sua atuação na América do Sul e Central, exportando também para Bolívia, Chile, Paraguai, Panamá, entre outros.

7. Com a evolução do plantio direto, alguns produtos saíram de linha, como o arado gradeador e outros, como a valetadeira e a niveladora, tiveram sua venda reduzida. Foram lançados novos produtos, como o Abastecedor de Fertilizantes, visando principalmente o mercado do centro do país e uma linha de produtos para pecuária, o Silo Press.

8. Todavia, o alto custo dos fretes funcionava como um fator limitante para as vendas para o centro do país. Como opção, foi desenvolvida uma linha de carretas desmontáveis, mas, devido ao alto custo de produção, a margem de rentabilidade era bastante reduzida.

9. Um dos principais fatores a influir na situação econômico-financeira da empresa foram as constantes variações climáticas, bastante comuns nos últimos anos, assim como as seguidas alterações na política governamental em relação aos financiamentos para o setor primário, com juros muito elevados, e a questão cambial, levando o mercado agrícola a períodos de prosperidade intercalados com outros de forte crise.

End.: Rua Washington Luiz, 820, 7º andar - sala 703 - Centro - Porto Alegre - RS - Cep. 90.010-460
Tel. 21251414 - Fax 21251435 - e-mail: adpilla@via-rs.net

End.: Rua Washington Luiz, 820, 7º andar - sala 703 - Centro - Porto Alegre - RS - Cep. 90.010-460
Tel. 21251414 - Fax 21251435 - e-mail: adpilla@via-rs.net

10. A retração das vendas nos anos de 1999 e 2000, devido a uma forte queda de demanda por equipamentos pelos produtores de arroz, soja e milho, agravaram a situação financeira da empresa.

11. Concomitantemente, houve uma alta muito grande no preço das matérias-primas e insumos, o que dificultou o mercado de absorver o repasse destes custos.

12. As dificuldades para a geração de capital de giro foram crescendo, sendo que a busca no mercado financeiro se mostrava cada vez mais dispendiosa.

A requerente tentou captar parceiros investidores, o que não foi possível, uma vez que o setor estava estagnado e até mesmo passando por forte crise.

13. Como o passivo se avolumava, no ano de 2004, a empresa traçou um plano de readequação, com base em extrema austeridade e drástica redução nos custos, abrindo mão de investimentos em novos produtos e na modernização de seu parque industrial.

Fruto desta estratégia, foi possível uma solução a médio prazo do passivo existente para com os fornecedores.

14. Todavia, no final de 2004/2005, o mercado agrícola entrou novamente em crise. O preço do arroz despencou, levando os produtores a descartarem qualquer tipo de investimento. A taxa cambial, aliado ao crescimento dos preços das matérias-primas, inviabilizaram as exportações.

15. Para agravar, no ano de 2005, com a seca na região do arroz e o baixo preço da saca do produto, os agricultores optaram por não fazer nenhum investimento em máquinas e implementos, o que ocasionou uma redução drástica nas vendas da empresa.

Saliente-se que os produtos fabricados de abril à outubro são para o preparo de solo na região de arroz .

16. As exportações, com a baixa cotação do dólar, se tornaram inviáveis, pois o preço dos produtos teve uma majoração em dólar muito grande, face ao aumento da matéria prima, o que não foi aceito pelos importadores.

17. Recentemente foram veiculadas na imprensa matérias cujo conteúdo merece ser transcrito, por retratar fielmente a situação vivenciada pela requerente:

CRISE NO CAMPO AFETA COMÉRCIO DE MÁQUINAS

A perda de renda dos agricultores começa a espalhar com maior ímpeto pelo agronegócio. E um dos setores mais afetados é o de máquinas e equipamentos agrícolas, mostra a Anfavea. As vendas internas já registram queda há um ano. No mês passado, no entanto, a redução foi mais profunda, com apenas 2.048 unidades vendidas, 46% menos do que as do mesmo mês de 2004. O setor externo, que dava um pouco de fôlego às empresas, também pisou no freio. Em setembro, as exportações recuaram para 2.289 unidades, 17% abaixo do número de setembro de 2004. O recuo foi maior em colheitadeiras: 50%. Essa redução complica ainda mais o ritmo de produção, devido à importância que as exportações tinham adquirido neste ano. Nos nove primeiros meses de 2004, as vendas externas de tratores representavam 44% da produção. Neste ano, respondem por 56%. Mais dependente ainda do setor externo está a produção de colheitadeiras. De janeiro a setembro de 2004, as vendas externas somaram 43% do volume produzido. Neste ano, esse índice é de 78%. A participação do setor de máquinas nas receitas totais com as exportações da indústria automobilística recuou para 18% de janeiro a setembro deste ano, contra 21% do mesmo período de 2004.

Fonte: Folha de S. Paulo, 07.10.2005 - B4, Valor Econômico - B12, DCI - A9

AGRICULTURA ESTÁ NO FUNDO DO POÇO

O ministro da Agricultura, Roberto Rodrigues, afirmou que a agricultura brasileira está no fundo do poço e o quadro para 2006 é sombrio. "Há muitos fantasmas que pairam sobre o setor. Mas tenho confiança, esperança e otimismo de que vamos conseguir reverter esse cenário", disse ele, antes de se referir ao surto de aftosa em Mato Grosso do Sul, durante o lançamento do Plano Nacional de Agroenergia, em Piracicaba, na Escola Superior de Agricultura Luiz de Queiroz (Esalq). No discurso, de quase uma hora, o ministro listou os principais fatores que têm derrubado o agronegócio brasileiro e afirmou que só neste ano a renda do setor já foi reduzida em R\$ 17 bilhões. Entre os motivos que contribuíram para isso, citou o excedente de oferta que reduziu os preços de arroz, algodão e trigo. Em contrapartida, disse o ministro, o custo de produção subiu muito por causa do aumento do petróleo e do aço. Além disso, o País viveu uma seca sem precedentes, que reduziu a produção de soja e milho. "Não há política agrícola que resolva essas questões", lamentou Rodrigues, que voltou a falar sobre a política econômica, desta vez em tom menos crítico. Em relação ao próximo ano, afirmou que a expectativa é de uma forte redução de produtividade. O problema é que o País está num processo de redução dos estoques, até porque a elevada taxa de juros (em 19,5% ao ano) não permite que os produtores deixem a mercadoria parada, afirmou o ministro. "Isso nos preocupa, pois pode haver um recrudescimento inflacionário."

Fonte: O Estado de S. Paulo - B1 (15/10)

06
/

18. Postadas essas considerações fáticas, passa a requerente a justificar o presente pedido de auto-falência.

O direito

19. Atualmente está em vigor a Lei nº 11.101, em substituição a vetusta Lei de Falências, editada no longínquo ano de 1945, a qual “encontrava-se completamente defasada em relação à atual ordem econômica e à própria realidade do País”¹.

20. A nova lei, que vem sendo chamada de Lei de Recuperação de Empresas (LRE), entre as inúmeras alterações, extinguiu a concordata, e instituiu a recuperação judicial e a extrajudicial.

21. A requerente está ciente da nova visão societária objetivando o soerguimento da empresa através de um plano de Recuperação Judicial. Todavia, os fatos já acima mencionados, acrescidos das condições vivenciadas pela sociedade, apontam para a drástica solução do pedido de auto-falência, eis que não se vislumbra possibilidade de contornar a crise econômico-financeira através da Recuperação Judicial.

22. Embora amargo o remédio, entende a requerente que a liquidação falimentar “é a melhor forma de tutelar o interesse tanto dos credores e de outros que gravitam em torno da empresa como o de seus empregados”².

23. Acresce dizer que com a nova lei foi antecipada a realização dos ativos, resultando numa agilização nos procedimentos, com a conseqüente minoração dos prejuízos aos credores.

24. Pelas razões fáticas supra apontadas, restou demonstrado que a requerente vem sofrendo um decréscimo vertiginoso nas suas vendas, fruto da crise no setor de agronegócio, bem como da questão cambial.

25. É facilmente constatável o ora alegado mediante simples exame das demonstrações financeiras que são anexadas com o presente pedido.

¹ in Comentários à Lei de Recuperação de Empresas e Falência, coordenadores Paulo F.C. Salles de Toledo e Carlos Henrique Abrão, ed. Saraiva, 2005, item I, apresentação.

² Obra citada, p. 286.

OP
 /
 P

26. Para que se tenha uma idéia da dimensão da crise vivenciada, basta que se examine o anexo demonstrativo de **evolução do faturamento**. Nos últimos quatro exercícios, anos de 2001/2004, a empresa atingiu um faturamento médio anual de R\$ 6.631.228,00, sendo o pico no ano de 2003, quando faturou R\$ 7.893 milhões.

Todavia, o faturamento no 2º. e 3º. trimestres do corrente ano foi desastroso, ainda mais quando comparado com exercícios passados, como se demonstra:

	<u>2004</u>	<u>2005</u>
abril	562.693	338.476
maio	604.550	160.943
junho	748.519	25.649
julho	599.415	146.560
agosto	465.017	274.430
setembro	460.026	161.712

27. Além do decréscimo no faturamento, a requerente vem sofrendo diversas execuções fiscais e outras ações, fruto do passivo gerado com as sucessivas crises, conforme comprova a anexa informação forense.

Como se constata pelo balancete encerrado em agosto do corrente, o passivo fiscal é de aproximadamente R\$ 3.689.247,00, sem a provisão de juros e demais encargos incidentes. Mesmo assim, dita importância já supera o valor estimado do ativo.

Parte do referido passivo encontra-se parcelado, relativamente a algumas dívidas para com o INSS, cujo pagamento encontra-se garantido pelo penhor de máquinas. Dito parcelamento encontra-se em aberto desde o mesmo de maio do corrente, sendo evidente o risco de remoção dos bens dados em garantia, sem os quais é impossível o processo de fabricação.

28. Além dos débitos fiscais, a requerente também acumula um passivo trabalhista, em volume bem menor, porém impossível de ser atendido nas atuais condições de faturamento.

Alguns débitos trabalhistas foram objeto de acordo na Justiça do Trabalho, mediante parcelamento da dívida, resultando num

08
/

desencaixe mensal de aproximadamente R\$ 22.000,00, cujo cumprimento está sendo impossível no presente momento.

Com o descumprimento, é freqüente o bloqueio das contas bancárias da requerente.

29. Nessas condições, incontornável a existência de pendências com fornecedores, que já alcançam o valor aproximado de R\$ 1.075.000,00, o que também inviabiliza a aquisição de matéria prima e, conseqüentemente, o processo de produção.

A quase totalidade da dívida com fornecedores encontra-se vencida, havendo inúmeros protestos de títulos.

30. Acresce dizer que algumas aquisições perante os fornecedores ficaram representadas por cheques pós-datados, cuja compensação está sendo impossível honrar, face à ausência de recursos.

31. Atualmente a requerente conta com 34 (trinta e quatro) empregados que já vem exercendo suas atividades em jornada de trabalho reduzida, uma vez que a fábrica encontra-se praticamente parada, ante a falta de matéria prima e de pedidos.

Seguidamente são concedidas dispensas aos empregados por absoluta falta do que fazer.

32. Nessas condições, não resta outra alternativa à requerente que não seja a de postular sua auto-falência, já que a receita atualmente gerada não é suficiente nem ao menos para arcar com os custos fixos, o que resulta num crescente aumento do passivo.

33. A atual conjuntura – crise no setor + questão cambial – inviabilizam que se projete, dentro de um critério de seriedade e plausibilidade, qualquer plano de Recuperação Judicial.

34. Face a essas considerações, o pedido de auto-falência é a opção mais recomendada, antes que ocorra a dilapidação do patrimônio social, evitando-se maiores prejuízos aos empregados e demais pessoas que gravitam em torno da sociedade, em especial, fornecedores e demais credores.

35. Expostas as razões que justificam a impossibilidade do prosseguimento da atividade empresarial, passa a requerente a relacionar os documentos que acompanham o presente pedido, conforme preconizado pelo artigo 105 da LRE.

Dos documentos

36. O presente pedido está acompanhado dos seguintes documentos:

- I - demonstrações contábeis referentes aos três últimos exercícios sociais, e a levantada especialmente para instruir o presente pedido;
- II - relação nominal dos credores;
- III - relação dos bens e direitos que compõe o ativo;
- IV - contrato social e alterações em vigor;
- V - os livros obrigatórios.

37. Para os fins do contido no inc. I do art. 99 da LRE, a requerente informa que a sociedade era administrada exclusivamente pela sra. **Sônia Regina Boelter**, no cargo de Diretora, desde **05.03.2002**, conforme alteração contratual arquivada na Junta Comercial do Rio Grande do Sul sob nº 2126714, em 19.03.2002.

38. Face às considerações supra, a requerente não tem interesse nem condições em continuar com suas atividades, respeitado o posterior entendimento do administrador judicial que for nomeado por esse MM. Juízo, nos termos do contido no inc. XI do art. 99 da LRE.

39. Protesta pela complementação da documentação, caso esse MM. Juízo assim entenda necessário, nos termos do art. 106 da LRE.

40. Face a delicadeza da situação, roga a esse MM. Juízo seja imediatamente prolatada sentença, acatando o pedido de auto-falência e nomeando **administrador judicial**, uma vez que a decisão poderá repercutir negativamente perante os empregados e fornecedores, não dispondo a requerente de condições financeiras para a contratação de zeladoria e segurança, na hipótese de qualquer turbação da ordem.

Até mesmo a conta de energia elétrica encontra-se vencida, sendo que a requerente, mesmo estando praticamente inativa, despense um valor elevado, o que é devido pelo fato ser enquadrada como consumidor industrial.

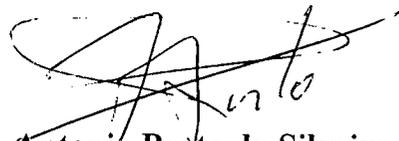
Luiz Henrique Pilla Dias 10/8
Antônio Carlos de Castro Palácios
Gisele Martinez Pereira
Álvaro Antônio Porto da Silveira
Sandra Guedes Visintainer
Advogados

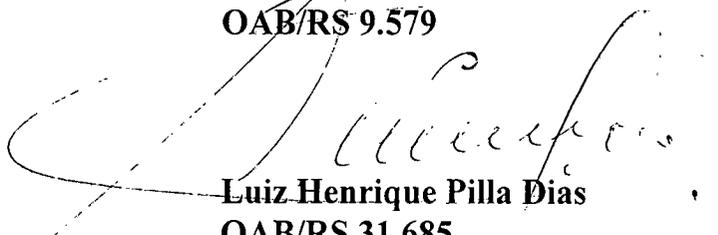
A situação é altamente insustentável, estando a requerente operando em condições mínimas, já que não deseja assumir novos compromissos, uma vez que decidida pela presente postulação drástica, motivo pelo qual encarece, mais uma vez, seja dado pronto acolhimento ao presente pedido.

41. Dá-se à causa o valor de alçada, R\$ 824,50, para os fins fiscais.

P. Deferimento

Gravataí, 18 de outubro de 2005.


Álvaro Antonio Porto da Silveira
OAB/RS 9.579


Luiz Henrique Pilla Dias
OAB/RS 31.685

Luiz Henrique Pilla Dias
Antônio Carlos de Castro Palácios
Gisele Martinez Pereira
Álvaro Antônio Porto da Silveira
Sandra Guedes Visintainer
Advogados

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: **BOELTER AGRO INDUSTRIAL LTDA.**, sociedade mercantil por quotas de responsabilidade limitada, com sede em Gravataí, RS, na BR 290, trevo de acesso a Gravataí, inscrita no CNPJ sob nº 89.446.108/0001-16, neste ato representada por sua Diretora, sra. Sônia Regina Boelter, brasileira, separada judicialmente, domiciliada e residente em Imbé, inscrita no CPF sob nº 434.595.600-53;

OUTORGADOS: **Palácios & Martinez Advogados Associados**, sociedade de advogados, registrada na Ordem dos Advogados do Brasil, seccional do Rio Grande do sul sob nº 1740, inscrita na CNPJ/MF sob número 04.837.772/0001-33, com sede em Porto Alegre, RS, na Rua Washington Luiz, 820, conj. 703, fone 2125 1414, neste ato representada por seu sócio, sr. **Luiz Henrique Pilla Dias** (brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/RS sob nº 31.685, domiciliado e residente em Porto Alegre); juntamente com **ÁLVARO ANTONIO PORTO DA SILVEIRA** e **LEANDRO PORTO DA SILVEIRA NETO**, brasileiros, advogados, com escritório em Porto Alegre, na rua Washington Luiz, nº 820, conj. 703, inscritos na OAB/RS sob nºs 9.579 e 56.336, respectivamente;

PODERES: Para o fim especial de requerer a **auto-falência** da outorgante, representando-a em todas as ações conexas ou derivadas, e em todos os processos em que a mesma seja parte, habilitações de crédito e pedidos de restituição, para o que outorga-lhes os poderes para o foro em geral e mais os especiais contidos no artigo 38 do Código de Processo Civil, cujo elenco é dado como se aqui reproduzido fosse, excetuados o de receber citação, podendo substabelecer, com ou sem reservas de direitos.

Porto Alegre, 17 de outubro de 2005.

Sônia Regina Boelter
Diretora